

EMENDA DE REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 6407/2013

PROJETO DE LEI Nº 6407/2013 (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dispõe sobre medidas para
fomentar a Indústria de Gás
Natural e altera a Lei nº 11.909, de
4 de março de 2009.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Adicione-se o seguinte dispositivo ao texto do Substitutivo do PL nº 6407/2013:

Art. Os Comercializadores deverão firmar contratos com as distribuidoras, em condições a serem definidas pelo respectivo órgão regulador estadual, dos serviços de distribuição (movimentação) do gás natural, desde os pontos de entrega no sistema de transporte até o consumidor final.

Parágrafo Único. A migração de um consumidor caracterizado previamente como “Consumidor Cativo” para a condição de “Consumidor Livre” deverá obedecer ao disposto nas normas estipuladas pelos órgãos reguladores estaduais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conferir segurança jurídica às disposições trazidas pelo Substitutivo do PL 6407/2013 – “Nova Lei do Gás” – no sentido de afirmar a competência dos órgãos reguladores estaduais no que diz respeito às novas relações contratuais e comerciais trazidas na proposição em voga.

A regulamentação descentralizada (implementada regionalmente) é importante para a consolidação de normas eficazes e mais eficientes aos entes envolvidos em toda a cadeia de comercialização e distribuição do gás



natural, de acordo com as peculiaridades de ambiente, operacionalização e econômicas de cada região. Além de garantir maior controle aos órgãos competentes no que diz respeito a eventuais abusos e irregularidades.

Como resultante teremos um desenvolvimento econômico sustentável (social e ecologicamente), bem como, maiores chances de sucesso dentre os próprios agentes econômicos envolvidos, uma vez que seriam estimulados a adotar medidas austeras e políticas de *compliance* por se verem num ambiente de mercado competitivo.

A adoção das medidas aqui propostas vão ao encontro do proposto no PL 6407/2013 – Nova Lei do Gás – na intenção de tornar o mercado do gás nacional mais competitivo e viável economicamente para agentes econômicos e, principalmente, aos consumidores finais.

Deste modo e conhecedor da sensibilidade de meus pares para questões tão relevantes para o desenvolvimento nacional é que apelo para o apoio à presente proposição, na certeza de que o parlamento brasileiro dará uma significativa contribuição ao desenvolvimento sócio econômico de nosso país.

Sala da Comissão, de 2020.

DEPUTADO CHRISTINO AUREO
PP/RJ



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Christino Aureo)

Adiciona dispositivo ao Substitutivo do PL 6407/2013, para firmar a competência dos órgãos reguladores estaduais no que diz respeito às novas relações contratuais e comerciais trazidas pela “Nova Lei do Gás”.

Assinaram eletronicamente o documento CD203093040500, nesta ordem:

- 1 Dep. Christino Aureo (PP/RJ)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, AVANTE